

# PARANÁ



G O V E R N O D O E S T A D O

PROCURADORIA-GERAL

**O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação**  
o desafio da segurança jurídica

**Marco Legal de C, T & I (art. 2º, inc. I):** conceito legal de inovação.

**Quanto à natureza:** inovação é uma novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social

**Quanto ao resultado:** (a) espera-se que a inovação gere novos produtos, serviços ou processos ou aperfeiçoamentos aos produtos, serviços ou processos já existentes (eficiência); (b) resulte em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (efetividade - impacto real no mundo)

**CONTEXTO: INOVAÇÕES  
CIENTÍFICAS E  
TECNOLÓGICAS  
RECLAMAM INOVAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

A inovação, portanto, é instrumental: não se esgota em si mesma.

**Objetivos constitucionais** do fomento à inovação:

- solução dos problemas brasileiros;
- desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- autonomia tecnológica do país;

**CONTEXTO: INOVAÇÕES  
CIENTÍFICAS E  
TECNOLÓGICAS  
RECLAMAM INOVAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

**A ênfase, portanto, é no controle de resultados.**

Por evidente, para que o estímulo à inovação tenha sucesso, é também necessária a criação de instituições inovadoras, incluindo normas, organizações e processos adequados às peculiaridades do setor regulado, que é dinâmico, envolve riscos e gera expectativas para os agentes públicos e privados envolvidos.

**CONTEXTO: INOVAÇÕES  
CIENTÍFICAS E  
TECNOLÓGICAS  
RECLAMAM INOVAÇÕES  
INSTITUCIONAIS**

## TENSÃO ENTRE INOVAÇÃO E TRADIÇÃO

No entanto – e esse talvez seja o maior problema do marco legal de C, T & I – é que esse regime inovador é inserido em uma estrutura institucional mais ampla, que comunga de outras premissas ideológicas (Estado burocrático e “direito administrativo do medo”) e está enraizada no país (path dependence – dependência da trajetória).

## TENSÃO ENTRE INOVAÇÃO E TRADIÇÃO

Essa tensão entre o novo e o velho pode causar instabilidades normativas e frustrar a confiança legítima dos agentes que agem de boa-fé. Ou seja, esse descompasso entre inovação e tradição, no plano regulatório, pode gerar uma enorme insegurança jurídica.

Felizmente, o **direito administrativo atual** – que é caracterizado cada vez pelo **pragmatismo**, pela **flexibilidade** e pela **interlocução com outros saberes**, como a **ciência econômica** - tem evoluído para acomodar soluções legais voltadas para a **neutralização** dessas ameaças advindas do Estado burocrático e do “direito administrativo do medo”. Essas inovações no direito administrativo geral, por evidente, geram **resultados positivos também para o direito da inovação**. Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (**LINDB**) foi **alterada em 2018** para contemplar diversas novidades.

## JANELA DE OPORTUNIDADE: MECANISMOS DA LINDB

- Nas esferas **administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as **consequências práticas da decisão** (art. 20, caput)

- A invalidação de ato, processo ou norma administrativa somente poderá ser realizada se **adequada, necessária e se não houver alternativas menos gravosas** (art. 20, p.u.);

JANELA DE  
OPORTUNIDADE:  
MECANISMOS DA  
LINDB

## JANELA DE OPORTUNIDADE: MECANISMOS DA LINDB

- Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os **obstáculos** e as **dificuldades reais do gestor** e as **exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados** (art. 21).

- A decisão administrativa, **controladora** ou judicial que estabelecer **interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**, impondo novo **dever ou novo condicionamento de direito**, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido **de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.** (art. 23)

JANELA DE  
OPORTUNIDADE:  
MECANISMOS DA  
LINDB

- A **revisão**, nas esferas **administrativa**, **controladora** ou **judicial**, quanto à **validade** de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa **cuja produção já se houver completado** levará em conta as **orientações gerais da época**, sendo **vedado** que, com base em **mudança posterior de orientação geral**, se **declarem inválidas situações plenamente constituídas**. (art. 24)

“Consideram-se **orientações gerais** as **interpretações e especificações** contidas em **atos públicos de caráter geral** ou em **jurisprudência judicial ou administrativa majoritária**, e ainda as adotadas por **prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público**.” (art. 24, p.u.)

## JANELA DE OPORTUNIDADE: MECANISMOS DA LINDB

“Para eliminar **irregularidade, incerteza jurídica** ou **situação contenciosa** na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, **após oitiva do órgão jurídico** e, **quando for o caso**, após realização de **consulta pública**, e presentes razões de relevante **interesse geral**, celebrar **compromisso** com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.” (art. 26)

JANELA DE  
OPORTUNIDADE:  
MECANISMOS DA  
LINDB

As autoridades públicas devem atuar para **aumentar a segurança jurídica** na aplicação das normas, inclusive por meio de **regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.**” (art. 30, caput)

Nessa linha, a PGE/PR possui instrumentos que podem reforçar a segurança jurídica do Marco Legal de C, T & I, notadamente as súmulas, orientações administrativas e minutas padronizadas de instrumentos jurídicos, que são publicadas no sítio eletrônico da Instituição.

JANELA DE  
OPORTUNIDADE:  
MECANISMOS DA  
LINDB



# OBRIGADO!

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues  
Procurador do Estado  
E-mail: [diogoluiz@pge.pr.gov.br](mailto:diogoluiz@pge.pr.gov.br)

